

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO IBERO – AMERICANA DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO – AIEST

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Ibero-Americana de Engenharia de Segurança do Trabalho – AIEST, fundada em 27 de setembro de 1.986, é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, está registrada no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nº 12772, em 05.05.1987, em São Paulo, Capital.

Art. 2º. A AIEST é uma entidade internacional de utilidade pública, tem por finalidade colaborar com a difusão do conhecimento técnico e científico de segurança e saúde no trabalho, no âmbito dos países ibéricos e americanos e demais nações possíveis; atuar na defesa e promoção do trabalho seguro e saudável e cooperar na formulação de políticas públicas, normas e resoluções oficiais de segurança e saúde no trabalho.

§ único. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º. Para cumprimento de suas finalidades, a AIEST poderá:

- I. Firmar parcerias e convênios com órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário, com entidades não governamentais, agências oficiais e instituições de ensino;
- II. Participar de comissões técnicas e científicas, grupos de estudos técnicos destinados à investigação, análise e proposição de projetos, programas e resoluções diversas no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- III. Integrar grupos técnicos-científicos em situações de crise com vistas a enfrentar problemas relevantes de segurança e saúde no trabalho;
- IV. Desenvolver projetos e programas de formação e aperfeiçoamento profissional de segurança e saúde no trabalho em parceria ou de forma autônoma.
- V. Organizar eventos técnicos e científicos sobre segurança e saúde no trabalho de nível regional e internacional

Art. 4º. A AIEST tem como sede nacional e internacional, permanente, a cidade de Brasília-DF, na EQS 102 103, Bloco A, 2º pavimento, Centro Comercial S. Francisco, CEP: 70342-400. A sede Administrativa será onde residir o presidente vigente

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º. A AIEST tem as seguintes categorias de sócios:

- I. Fundador: pessoa física que tiver participado da fundação e constituição da Associação;
- II. Efetivo: pessoa jurídica de direito privado, de âmbito nacional ou regional, sem fins lucrativos, com o devido registro legal em cartório, que tenha como área de atuação a segurança e saúde no trabalho e pessoa física, graduada, licenciada ou pós-graduada em engenharia de segurança do trabalho ou formação profissional, considerada equivalente pela Diretoria da AIEST
- III. Ex-presidentes: pessoa física que tenha exercido mandato na presidência da AIEST.
- IV. Honorário: pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade, a qual, pelo prestígio científico ou pela notória relevância para a área de segurança e saúde no trabalho seja admitida nesta condição para o quadro de associados da AIEST;
- V. Benemérito: pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à AIEST;

§ 1º. A categoria de associado efetivo será conferida à pessoa física ou jurídica, mediante requerimento encaminhado à presidência da Aiest, acompanhado de documentação comprobatória que atenda ao descrito no inciso II, inclusive estatuto, quando se aplicar e consequente aprovação da Diretoria Executiva

§ 2º. Fica prejudicada a filiação de pessoa jurídica de âmbito regional quando esta já integrar o quadro de sócio de entidade nacional associada à Aiest

§ 3º. A categoria de sócio honorário e de sócio benemérito serão conferidas à pessoa física ou jurídica mediante propositura apresentada por sócio efetivo, por integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, condicionada à aprovação do Conselho Consultivo e confirmada pela Diretoria Executiva da Aiest.

Art. 6º. Poderá excluído o sócio que:

- I. infringir ao presente estatuto ou regimento interno;
- II. deixar de pagar a contribuição social anual, estabelecida em Assembleia Geral,
- III. Infringir o código de ética profissional do sistema Profissional do País Membro;
- IV. Ser condenado em processo crime;
- V. Solicitar o desligamento.

Art. 7º. Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penalidades

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão;
- III. exclusão;

§ 1º. O inciso I compete à Diretoria Executiva.

§ 2º. Os incisos II e III, é de iniciativa da Diretoria Executiva, no entanto só se efetivará, após serem homologados pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Aos sócios das categorias descritas nos incisos I, II e III, Art. 5º, em dias com as suas obrigações estatutárias, são conferidos os seguintes direitos:

- I. Integrar comissões ou grupos de estudos internos criados pela Aiest para fins diversos, conforme deliberação de sua Diretoria Executiva;
- II. Representar a Aiest em comissões ou grupos técnicos e científicos constituídos por agências oficiais ou órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário para fins específicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, quando designados, formalmente, pela Diretoria Executiva da entidade;
- III. Participar das Assembleias Gerais da Aiest com direito a voz e voto e demais atividades promovidas pela entidade
- IV. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dentre outros cargos de representação criados
- V. Participar dos eventos promovidos pela Aiest, podendo integrar comissões relacionadas com a organização dessas atividades e gozar de facilidades diferenciadas do público em geral.

§ único. Os sócios não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem

Art. 9º. Aos sócios honorários e beneméritos são conferidos os seguintes direitos

- I. participar de assembleias gerais da AIEST, com direito a voz, quando convidado formalmente pela Diretoria da entidade;
- II. representar a AIEST em comissões ou grupos técnicos e científicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, quando designados, formalmente, pela Diretoria Executiva da entidade;

Art. 10. São deveres dos sócios

- I. respeitar e cumprir o estatuto e regimento interno da AIEST, bem como o código de ética profissional a que estiver vinculado no exercício profissional;
- II. pagar as contribuições anuais da entidade, fixada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, exceto os associados honorários e beneméritos;
- III. atender as orientações da Diretoria Executiva e apresentar relatórios referentes à participação em comissões ou grupos técnicos e científicos, quando designado pela entidade.

§ único. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

TÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11. São fontes de recurso da Associação:

- I. contribuições obrigatórias ou voluntárias dos associados, pessoas jurídicas ou físicas;
- II. venda de publicidade nos seus meios de comunicação e divulgação;
- III. auxílios, doações e subvenções;
- IV. receitas provenientes de convênios e contratos;
- V. receita de cursos, seminários, congressos, publicações, eventos e similares.
- VI. outras receitas.

Art. 12. O patrimônio da sociedade será constituído por todos os bens móveis, imóveis, direitos e ações que a ASSOCIAÇÃO venha a possuir.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 13. Constituem órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. assembleia geral;
- II. diretoria executiva;
- III. conselho fiscal;
- IV. conselho consultivo.

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e obrigações, podendo ser realizada nas modalidades ordinária e extraordinária, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos presentes, com exceção da dissolução da Associação, prevista no Art. 17.

§ 1º. O sócio efetivo, pessoa jurídica, terá direito a um voto, por meio de representante, formalmente delegado, devendo a Diretoria da Aiest ser comunicada antecipadamente a esse respeito.

§ 2º. Os sócios fundadores, ex-presidentes e demais sócios efetivos, pessoa física, terão direito a um voto cada, exercidos de forma direta, sem acúmulo de voto por sócio.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária – AGO reunir-se-á, ordinariamente, nos seguintes períodos, para as respectivas finalidades específicas:

- I. uma vez por ano, no último semestre do ano, com a finalidade de aprovar as contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior e aprovar o orçamento do ano seguinte, além de outros assuntos julgados relevantes pela Diretoria Executiva, em exercício
- II. trienalmente para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária – AGE reunir-se-á a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva, pela integralidade do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos sócios, em pleno gozo de suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre:

- I. destituir a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e eleger novo corpo diretivo ou deliberar sobre o mandato de qualquer integrante da Associação;
- II. ratificar ou retificar os atos da diretoria;
- III. decidir sobre qualquer assunto, desde que explícito em edital;
- IV. modificar o estatuto;
- V. Dissolução da associação

Art. 17. A Assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º. A convocação deverá ser feita via postal, meio eletrônico, ou ainda em Informativo da Associação (Boletim Informativo), sempre com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. As deliberações relativas ao inciso V do Art. 16 exige maioria qualificada de 3/4 (três quartos), devendo a AGE ter sido convocada, exclusivamente para esse fim e observado o disposto no Art. 14 deste estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da diretoria executiva, podendo ser presidida e secretariada pelo Conselho Consultivo, ou por associado presente, eleito na AGE.

§ único. Em caso de empate nas votações, o presidente da Diretoria Executiva terá direito ao voto de qualidade.

Capítulo II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I. a fiel observância deste Estatuto e a execução das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. a elaboração do Regimento Interno da Associação;
- III. a admissão e o desligamento de associados;
- IV. a apresentação à Assembleia Geral da previsão orçamentária e do relatório de contas do exercício anterior;

- V. designar seus representantes junto aos Organismos Nacionais e Internacionais do Poder Público, cujas atribuições possam influir nos interesses da Associação ou de seus associados e em particular dos trabalhadores;
- VI. criar Comissões Técnicas que achar necessárias para desenvolver e propiciar melhores condições de trabalho, desenvolvendo a Engenharia de Segurança, em prol da preservação da integridade física do trabalhador;
- VII. representar a Associação em juízo;
- VIII.a fiscalização da observância do Estatuto e do Regime Interno;
- IX. a convocação das assembleias, eleições e reuniões de Diretoria e Conselhos, bem como a direção dessas reuniões;
- X. participar dos Congressos das Associações Nacionais Filiadas e outros eventos de interesse da área;
- XI. A movimentação financeira e bancária, operados pelo Presidente e Diretor Financeiro, sempre com duas assinaturas;

Art. 20. O mandato da diretoria executiva e do conselho fiscal será de 3(três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 21. A Diretoria executiva reunir-se-á, sempre que necessário, lavrando a respectiva ATA em livro próprio;

Art. 22. A Diretoria executiva poderá nomear 1 (um) consultor jurídico, 1 (um) secretário e executivo e assessores especiais para assuntos específicos, cargos necessários à vida administrativa da Associação.

Art. 23. A Diretoria Executiva da Aiest será composta de:

- I. Presidente (Brasil)
- II. Primeira Vice-presidência (Brasil);
- III. Segunda Vice-Presidência (Brasil);
- IV. Vice – Presidências de países membros da entidade;
- V. Diretoria Financeira;
- VI. Vice-diretora Financeira;
- VII. Diretoria Administrativa;
- VIII. Vice-Diretoria Administrativa;
- IX. Diretoria Científica;
- X. Vice-Diretoria Científica;
- XI. Diretoria de Relações Internacionais;
- XII. Vice-Diretoria de Relações Internacionais;
- XIII. Diretoria de Educação e Tecnologia;
- XIV. Vice-Diretoria de Educação e Tecnologia;
- XV. Diretoria de Mídias Sociais;
- XVI. Vice-Diretoria de Mídias Sociais

Art. 24. Compete ao Presidente

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação.
- V. Prover, interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, indicar o membro substituto, sujeitando sua aprovação à Diretoria Executiva.
- VI. Assinar cheques da entidade juntamente com o Diretor Financeiro, ou com o Vice-Diretor Financeiro, sendo sempre o Presidente e um destes diretores.
- VII. Assinar isoladamente ou com o Diretor Administrativo toda a correspondência da AIEST.
- VIII. Assinar com o Diretor da área afim, quaisquer documentos expedidos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
- IX. Admitir (e/ou demitir) empregados, assim como fixar seus vencimentos com a aprovação da Diretoria Executiva.
- X. Assinar a Ficha de Inscrição do associado, as admissões, demissões, eliminações e exclusões;
- XI. Superintender e fiscalizar os serviços e atividades da Associação;
- XII. Desenvolver esforços no sentido de conseguir dotações e subvenções, privadas ou públicas, relativas ao desenvolvimento da engenharia de segurança do trabalho;
- XIII. Exercer demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete aos Vice - Presidentes

- I. Representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, em eventos, reuniões e assembleias.
- II. Colaborar com o Presidente e demais Dirigentes em seus trabalhos, assim como comparecendo e votando nas reuniões da Diretoria;
- III. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.
- IV. Exercer demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva

§ único. As funções acima devem ser desempenhadas pelo primeiro e segundo vice-presidentes (Brasil) e demais vice-presidentes de países membros, sendo que a função referente ao inciso I deverá ser exercida, pelo primeiro e segundo vice-presidente (Brasil), respectivamente e, na impossibilidade destes, por qualquer outro vice-presidente de um país membro, conforme designação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete aos Vice – Presidentes de países membros

- I. Representar a Diretoria a AIEST nos respectivos países, podendo, em nome desta, participar de eventos, reuniões e audiências oficiais diversas, com a devida comunicação prévia ao presidente e relato posterior dos desdobramentos decorrentes;

- II. Planejar e coordenar atividades direcionadas ao país que representa com a aquiescência da Diretoria Executiva
- III. Desenvolver ações com a finalidade de estimular a criação de entidade representativa da engenharia de segurança do trabalho ou área equivalente, se ainda não existir no seu país, ou envidar esforços para a filiação de entidades já existentes, observando o disposto no § único do Art. 5º.
- IV. Representar o presidente da associação, quando designado.

Art. 27. Compete Diretor Administrativo e Vice-Diretor Administrativo

- I. Assinar com o Presidente todos os documentos de sua área,
- II. Secretariar ou nomear um Secretario nas reuniões para redigir e subscrever as suas responsabilidades nas respectivas atas.
- III. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria
- IV. Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas.
- V. Fixar as políticas estratégicas de gestão administrativa e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da associação.
- VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Diretoria Executiva

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro

- I. Organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, tecnológicos e físicos da associação na busca pelos melhores resultados
- II. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- III. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria e a tesouraria;
- IV. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- VI. Assinar cheques e validar operações financeiras eletrônicas juntamente com o Presidente
- VII. Dirigir os trabalhos de tesouraria, bem como efetuar escrituração das receitas, das despesas e do patrimônio, submetendo anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral Extraordinária, um Relatório da situação financeira e contábil da Associação;
- VIII. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos oriundos das despesas da associação;
- IX. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor e Vice-Diretor Científico

- I. Planejar e coordenar atividades de cunho técnico e científico nos níveis local, regional, nacional e internacional, com a devida aprovação da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar programas e projetos de cooperação técnico-científica com entidades congêneres, instituições de ensino e agências oficiais;

- III. Coordenar comissões científicas dos eventos promovidos pela AIEST, quando for o caso
- IV. Representar a AIEST em grupos ou comissões científicas que a associação faça parte;
- V. Exercer outras atribuições que lhes for conferida pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Relações Internacionais

- I. Desenvolver estratégias de integração da AIEST com entidades de engenharia de segurança do trabalho ou equivalentes dos países ibero-americanos
- II. Estabelecer contatos com entidades da área de segurança no trabalho dos países que compõem a base territorial de atual da AIEST com a finalidade fazer aproximações institucionais e desenvolver programas e projetos.
- III. Elaborar e manter atualizado inventário de entidades de engenharia de segurança do trabalho e outras entidades da área de segurança e saúde ocupacional dos países ibero-americanos.
- IV. Exercer outras atribuições que lhes for conferida pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Educação e Tecnologia

- I. Desenvolver programas e projetos com a finalidade de difundir o conhecimento técnico, científico e tecnológico de engenharia de segurança do trabalho no âmbito dos países ibero-americanos;
- II. Desenvolver e manter atualizado inventário de profissionais de engenharia de segurança do trabalho e equivalentes, bem como os respectivos conselhos de exercício profissional aos quais estes profissionais devem vincular-se, no âmbito dos países ibero-americanos;
- III. Criar e coordenar ações de aperfeiçoamento profissional dirigidos aos engenheiros de segurança do trabalho ou profissionais equivalentes, nos níveis local, regional, nacional e internacional
- IV. Produzir material educativo de segurança e saúde no trabalho em formatos diversos, com a finalidade de colaborar na difusão do conhecimento nessa área do conhecimento;
- V. Exercer outras atribuições que lhes for conferida pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor e Vice-Diretor de Mídias Sociais

- I. Planejar e gerir a política de comunicação digital da associação
- II. Desenvolver estratégias de marketing para as redes sociais com a finalidade de dar visibilidade das ações da associação e aumentar o número de seguidores nas suas páginas e canais digitais
- III. Definição e gestão de estratégias e campanhas para as redes sociais;
- IV. Planejamento de conteúdo e calendário para alimentação das redes sociais e website da associação
- V. Coordenar o canal de vídeo da associação, devendo estabelecer programação de atividades regulares a ser veiculada;

- VI. Acompanhamento de métricas e indicadores;
- VII. Criação e apresentação de relatórios de desempenho;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhes for conferida pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Capítulo III - Do Conselho consultivo

Art. 33. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da Aiest, em caráter vitalício, que será presidido pelo ex-presidente de idade mais avançada.

Art. 34. Compete ao Conselho consultivo:

- I. Exercer o papel de conselheiro geral da Diretoria Executiva da Aiest
- II. opinar sobre as diretrizes básicas para o atendimento e objetivos da Associação;
- III. opinar e dar pareceres sobre as atividades técnico-científicas e políticas que envolve a Aiest;
- IV. Emitir parecer sobre o planejamento anual de atividades da Aiest
- V. aprovar a proposta da Diretoria para conferir títulos honoríficos;
- VI. Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Aiest ou pendências de natureza administrativa, quando solicitado pela Diretoria Executiva
- VII. Exercer as funções da comissão eleitoral, em caráter prioritário.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. colaborar na administração;
- II. elaborar parecer sobre contas, orçamentos e balanços financeiros da Associação, propondo ou não sua aprovação pela assembleia.

Art. 37. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será também de 3 anos, coincidente com o mandato da Diretoria executiva, eleitos na mesma ocasião.

Capítulo V - Do Processo Eleitoral da Diretoria Executiva

Art. 38. As eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal serão realizadas a cada 3 anos, em conformidade com o artigo 15 ou, quando for o caso, de acordo com o artigo 16.

Art. 39. A comissão eleitoral será composta, prioritariamente, pelo Conselho Consultivo da Aiest.

§ único. A eleição deverá ocorrer com a apresentação de chapas completas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

TÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 40. Somente através de Assembleia Geral Extraordinária poderá haver a dissolução da entidade, especialmente convocada para a finalidade que se destina.

§ 1º. A convocação será feita pelo informativo da entidade, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a quitação do passivo, se houver patrimônio remanescente, será destinado a associação

de caridade, enquanto a sua documentação e todo acervo histórico, nos formatos digital e impresso, serão destinados à Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho – ANEST ou a outra entidade do gênero, se tal medida não for possível.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. Revoga-se o estatuto anterior passando o presente Estatuto a vigorar a partir desta data em que foi aprovado.

Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Assembleia Geral.

Art. 43. Elege-se o foro do Distrito Federal.

Brasília, 26 de setembro de 2020.

Francisco Edison Sampaio
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA – 1964/D-PI, Presidente da AIEST

Edvaldo Nunes da Silva Filho
Advogado, OAB-PB 11.126
Vice – Diretor Administrativo da AIEST

ESTATUTO DA Aiest- 2020.pdf

Documento número #4e13d71b-f34d-46d2-bf03-ed771522eb67

Assinaturas



Francisco Edison Sampaio
Assinou para homologar



Edvaldo Nunes da Silva Filho
Assinou para homologar

Log

- 18 mai 2021, 07:31:52 Operador com email aiest.iber@gmail.com na Conta 0cab6ff-413f-4f5c-9f17-b18a4bb991ff criou este documento número 4e13d71b-f34d-46d2-bf03-ed771522eb67. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2021 (20:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 mai 2021, 07:39:11 Operador com email aiest.iber@gmail.com na Conta 0cab6ff-413f-4f5c-9f17-b18a4bb991ff adicionou à Lista de Assinatura: sampaio.eng.trab@gmail.com, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Edison Sampaio.
- 18 mai 2021, 07:46:15 Operador com email aiest.iber@gmail.com na Conta 0cab6ff-413f-4f5c-9f17-b18a4bb991ff adicionou à Lista de Assinatura: edvaldo.nunes@treventos.com.br, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edvaldo Nunes da Silva Filho.
- 18 mai 2021, 07:46:26 Operador com email aiest.iber@gmail.com na Conta 0cab6ff-413f-4f5c-9f17-b18a4bb991ff alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de junho de 2021 (20:11).
- 18 mai 2021, 07:49:01 Francisco Edison Sampaio assinou para homologar. Pontos de autenticação: email sampaio.eng.trab@gmail.com (via token). IP: 37.189.157.153. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 mai 2021, 08:41:51 Edvaldo Nunes da Silva Filho assinou para homologar. Pontos de autenticação: email edvaldo.nunes@treventos.com.br (via token). IP: 191.186.146.20. Componente de assinatura versão 1.109.5 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 18 mai 2021, 08:41:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4e13d71b-f34d-46d2-bf03-ed771522eb67.

Hash do documento original (SHA256): 042942d1afa8a33f64b067c8e02e73ab827205210042876a8494615540a3b851

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4e13d71b-f34d-46d2-bf03-ed771522eb67, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.